



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

SF/20115.65873-49

**PROJETO DE LEI n.º ....., de 2020.**  
**(Do SENADOR REGUFFE)**

Altera a Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, para estabelecer que o Secretário da Receita Federal do Brasil será nomeado pelo Presidente da República para cumprir um mandato de dois anos, permitida uma recondução. Sua destituição pode ocorrer mediante iniciativa do Presidente da República, com aprovação de 3/5 do Senado Federal, em votação aberta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, fica renomeado como parágrafo primeiro e passa a vigorar com a redação a seguir, ao tempo em que se introduz o parágrafo segundo ao mesmo art. 7º, assim redigido:

Art. 7º .....

§1º O Secretário da Receita Federal do Brasil será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da classe especial da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em atividade para mandato de dois anos, permitida uma recondução. (NR)

§ 2º A destituição do Secretário da Receita Federal do Brasil, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

autorização de três quintos do Senado Federal, em votação aberta.  
(AC)

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Secretaria da Receita Federal do Brasil é órgão de Estado e não de Governo, com atribuições de arrecadar recursos para a União e fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, além de ser um importante instrumento de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, como tem demonstrado a história recente.

A atuação do Fisco Federal deve, portanto, ser pautada pela independência, transparência e imparcialidade e seguir livre de ingerências políticas ou econômicas.

Nesse sentido, propõe-se que o Secretário da Receita Federal do Brasil seja nomeado pelo Presidente da República para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

A destituição do Secretário da Receita Federal do Brasil, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização de três quintos do Senado Federal, em votação aberta, nos termos propostos.

SF/20115.65873-49



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

Solicita-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das sessões, em ...

SF/20115.65873-49

**SENADOR REGUFFE**  
**PODEMOS/DF**